



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.969 /

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PATROCINAR A REALIZAÇÃO DE ENCONTROS MUNDIAIS DE ATIVIDADE FÍSICA E ENCONTROS NACIONAIS DE FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, TURISMO E HOTELARIA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, em nome do Município, patrocínio para a realização, nesta cidade, do 36º ENAF Mundial de Atividade Física, 13º ENAF Nacional de Fisioterapia, 3º ENAF de Nutrição e 2º ENAF Nacional de Turismo e Hotelaria, no período de 21 a 25 de abril de 2004, e do 37º ENAF Mundial de Atividade Física, 14º ENAF Nacional de Fisioterapia, 4º ENAF Nacional de Nutrição e 3º ENAF Nacional de Turismo e Hotelaria, no período de 08 a 12 de outubro de 2004, pela empresa Movimento Assessoria de Eventos S/C Ltda..

ART. 2º - O patrocínio de que trata esta lei consistirá na:

- a) destinação de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o custeio de despesas relacionadas à sonorização e aluguel de imóveis;
- b) utilização, pela empresa, de vias públicas e próprios municipais conforme necessidade durante a realização do evento.

ART. 3º - A liberação da quantia autorizada no artigo anterior se dará em duas parcelas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, liberadas a cada período de promoção, através de Requisição de Empenho emitida pelo Secretário Municipal de Turismo.

ART. 4º - O representante legal da empresa assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio e posterior prestação de contas aos Poderes Municipais, nos termos do



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

art. 232 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do encerramento de cada evento.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos a que se refere esta lei fica condicionada a:

a) à demonstração do cumprimento do disposto no art. 232 da Lei Orgânica Municipal, em relação aos recursos liberados no exercício de 2003, com o encaminhamento à Câmara Municipal da respectiva prestação de contas, previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

b) apresentação de um plano de trabalho pela empresa interessada, a ser anexado à prestação de contas a que se refere a alínea "a", de onde constem, no mínimo, as seguintes informações: identificação do objeto a ser executado; etapas e fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso.

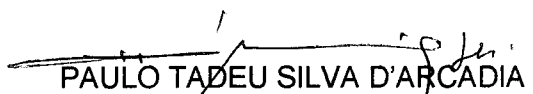
ART. 5º - O patrocínio oferecido nos termos desta lei não isenta a empresa do cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, além das relacionadas no artigo 2º desta lei, inclusive com relação a terceiros.

ART. 6º - Para atender as despesas decorrentes da autorização contida nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na lei orçamentária em vigor, crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), segundo a classificação 02.10.02.04.695.2701.2.399.336041 – Contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária 02.10.03.23.695.0406.2.180.339039-561 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE ABRIL DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal